

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de cargo e com respaldo no que preceitua a Lei orgânica do Município de Itapissuma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ementa: Dispõe sobre a alteração da lei Municipal 1016/2018 dando nova redação ao ordenamento das gratificações pagas as equipes gestoras, técnicos administrativo e financeiro, gerências e coordenações técnico/pedagógica do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

Artigo 1º - As gratificações de função das equipes Gestoras de Unidades de Ensino, gerências, coordenações, técnicos pedagógicos e financeiros do quadro efetivo do Magistério Municipal, passarão a serem pagas na forma específica desta Lei.

Parágrafo Único – Os parâmetros para pagamento das gratificações que tratam o Caput deste artigo, serão de conformidade com o nivelamento de cada unidade de Ensino, gerência coordenação técnico pedagógico, identificadas por nível da unidade.

GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO

NÍVEL I

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 200 alunos	R\$ 900,00

NÍVEL II

QUANTITAVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 201 até 630 alunos	R\$ 900,00

NÍVEL III

QUANTITAVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Acima de 630 alunos	R\$ 1.125,00

TÉCNICO/PEDAGÓGICO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO TÉCNICA INTERNA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO	R\$1.800,00
GERÊNCIA	R\$ 1.500,00
COORDENAÇÃO	R\$ 1.200,00

Artigo 2º - As gratificações de que trata esta lei sofrerão reajustes dentro dos parâmetros que forem aplicados à Política Salarial do Município, no mesmo período e percentual.

Artigo 3º - As despesas com a execução prevista nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente a Secretaria de Educação, através do FUNDEB (Fundo Nacional da Educação Básica) observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual ou ainda aportados com os Recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
PREFEITO

QUANTITAVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 201 até 630 alunos	R\$ 1.200,00

NÍVEL III

QUANTITAVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Acima 630 alunos	R\$ 1.425,00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

NÍVEL I

QUANTITAVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 200 alunos	R\$ 750,00

NÍVEL II

QUANTITAVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 201 até 630 alunos	R\$ 900,00

NÍVEL III

QUANTITAVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Acima de 630 alunos	R\$ 1.000,00

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

NÍVEL I

QUANTITAVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 200 alunos	R\$ 750,00

NÍVEL II